

## **TERMO DE PARCERIA 004/2020**

**Processo nº 2997/2020**

### **TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE/GO.**

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 3.759.231 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.319.221-91, residente e domiciliado à Rua José Sinhá, nº 866, Centro, Buriti Alegre/GO e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE/GO**, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº-02.348.373/0001-83, com sede na Rua Goiás, nº 717, Centro Município de Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000, neste ato representado por seu Provedor **CARLOS ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, resolvem celebrado presente TERMO DE PARCERIA, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município de Buriti Alegre, aqui definido para O OBJETO, consoante o disposto na lei federal nº 4.320/64, para transferência à conveniada, através de recursos transferidos pelo Município de Buriti Alegre, autorizado conforme disposto na Lei Municipal nº 474/2020 de 10 (dez) de Agosto de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE**

2.1. O Município concede através do citado convênio, subvenção social no valor global de até **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, via **transferência bancária pelo Banco SICOOB, Agência 3043, Conta Corrente nº 10.999-1**, para utilização de apoio financeiro destinados a atender despesas gerais e de manutenção necessária ao bom funcionamento e efetiva prestação de serviços à população, conforme disposto pela Lei Municipal nº 474/2020.

**Parágrafo único.** O repasse autorizado a subvencionar de acordo com a Lei Municipal nº 474/2020, não será obrigatório e dependendo da disponibilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas de que tratam o presente instrumento correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, consignado no Orçamento Municipal com a classificação orçamentária pertinente.

- **Função Programática:** 10.301.1038.2.123
- **Elemento da despesa:** 3.3.50.43.00
- **Ficha:** 0348.000
- **Fonte:** 102 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto

### **CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA – MOVIMENTAÇÃO**

4.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde serão efetuados **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade de transferência bancária à entidade beneficiária.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida em Lei Municipal.

4.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde será autorizado somente pelo seu Gestor.

4.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO deverão ser restituídos, por ocasião da não apresentação da prestação de contas; quando os recursos forem

utilizados em finalidade diversa daqueles instituídos; quando da rescisão ou extinção prevista no plano de convênio ou ainda; quando da conclusão de seu objeto, de forma a ter o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do valor, acrescido de juros legais.

4.5. Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento, podendo o mesmo ser aditivado, se requerido pela Unidade Beneficiária.

4.6. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas de acordo com o seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. O recurso será liberado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do repasse, a ser realizado pelo o Fundo Municipal de Saúde, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, Buriti Alegre - GO, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 474/2020, de forma que, após a liberação de cada recurso, deverá a prestação de contas ser apresentada em até 90 (noventa) dias, pela beneficiária.

5.2. O convênio será suspenso até a correção das hipóteses a seguir previstas:

I - Falta de repasse dos recursos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante os procedimentos fiscalizatórios locais e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno;

III - Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO;

II - Relatório de aplicação dos recursos;

III - Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;

IV - Relação dos pagamentos;

V - Conciliação do saldo bancário;

VI - Cópia do extrato de conta bancária específica que compreenda o período do recebimento da parcela até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO;

VIII - Declaração do responsável legal referente à regular utilização dos recursos;

IX - Plano de Trabalho e suas retificações, caso existam;

X - Cópia do Termo de Convênio e seus respectivos aditivos;

XI - Termo de Aceitação definitiva do Objeto.

6.2. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesa) deverão ser emitidos em nome da conveniada e entregues ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município de Buriti Alegre/GO por um período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo de entrega da prestação de contas.

6.3. A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO em até 90 (noventa) dias após o termino da vigência do convênio.

6.4. A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do protocolo de entrega.

6.5. Na hipótese da prestação de contas final não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a conveniada para apresentação de justificativa, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação.

6.6. Não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela conveniada, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas com toda a documentação pertinente ao Departamento Jurídico Municipal para as devidas providências administrativas e judiciais.

6.7. A prestação de contas final deverá ser entregue em duas vias, sendo que uma deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO e outra ao Controle Interno do Município de Buriti Alegre/GO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Unidade Beneficiária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e, rescindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO**

9.1. O Município de Buriti Alegre/GO assim como o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO obrigam se:

I - Prestar orientação técnica e supervisionará execução do projeto relacionado com o objeto deste convênio;

II - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com o plano de trabalho apresentado;

III - Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas a ele apresentada pela conveniada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

7.1. A Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO, ora conveniada obriga-se:

I - Assumir responsabilidades trabalhistas e cíveis decorrentes da contratação de pessoal e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste convênio e regular funcionamento da entidade;

II - Responsabilizar - s e pela correta aplicação dos recursos recebidos;

III - Ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO os recursos recebidos através deste convênio quando comprovada sua inadequada utilização;

IV - Responsabilizar – se por todos os encargos de natureza tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de Buriti Alegre/GO e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

V - Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município de Buriti Alegre/GO e Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à devida utilização dos recursos;

VII - Manter conta corrente específica exclusiva, em nome da conveniada, junto à instituição bancária oficial credenciada, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;

VIII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, incluindo, despesas de tarifação bancária;

IX - Manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação das contas apresentadas, o cadastro dos funcionários beneficiados pelo projeto e os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do projeto deste convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Buriti Alegre/GO e do Fundo Municipal de Saúde do

Município de Buriti Alegre/GO, observado o disposto no Art. 37, parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quais quer umas de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne imaterial ou formalmente inexecutável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraindo cópias para documento comum.**

Buriti Alegre - Goiás, 13 de Agosto de 2020.

**ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**  
Prefeito Municipal

**HERODOTO SANTANA DE AZARA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**CARLOS ALVES DE MORAES**  
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre